



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. MOISÉS LIPNIK)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Institui o auxílio financeiro de um salário mínimo para as famílias carentes.

DESPACHO:
31/08/2000 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 18/10/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CSSF	19/10/00
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSF	28/11/00	05/12/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Edusildo Barbosa	Presidente:
Comissão de:	Seguridade Social e Família	Em: 11/10
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 3.512 DE 2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.512, DE 2000
(DO SR. MOISÉS LIPNIK)



Institui o auxílio financeiro de um salário mínimo para as famílias carentes.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio financeiro de um salário mínimo às famílias comprovadamente carentes.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, família carente é aquela com rendimento mensal inferior a um salário mínimo.

Art. 3º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei será custeado com recursos da Seguridade Social.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável a situação de empobrecimento com que se deparam as famílias brasileiras, em decorrência das medidas econômicas necessárias à estabilização, que têm provocado uma queda no nível de empregos nos diferentes ramos da atividade produtiva.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



O quadro social tem se mostrado mais desalentador quando consideramos a realidade do desemprego no seio das famílias, a minar aos meios indispensáveis a uma sobrevivência digna.

Já em 1993, estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, sob o título de “Mapa da Fome”, demonstrou que 32 milhões de brasileiros viviam em condições de indigência, abaixo da linha da pobreza o que nos faz acreditar que esse número se situa hoje em patamares ainda maiores.

Nessa situação, mais e mais crianças são compelidas a buscar nas ruas alguma forma de ajuda material, alijadas dos direitos fundamentais à educação, à saúde e à convivência familiar.

Tal conjuntura está a exigir do poder público, além das ações concernentes à geração de emprego e renda, a instituição, em caráter emergencial, de um auxílio financeiro, no valor de um salário mínimo, às famílias que se encontram na absoluta miséria, de modo que se possa minorar as agruras de grande parte da população brasileira.

Essas as razões pelas quais confiamos no apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de 8 de 2000.


Deputado Moisés Lipnik

Lote: 80 Caixa: 147

PL N° 3512/2000

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em 23 / 8 / 00	às 17:33 hs
Nome	Alvina
Ponto	3.204

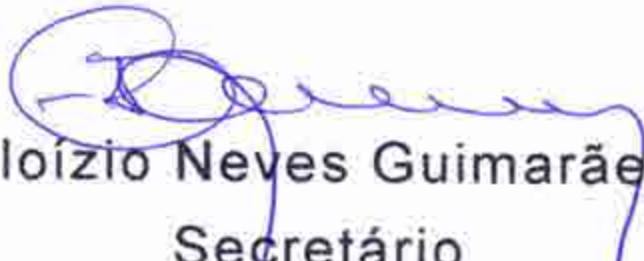


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.512/00

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 28 de Novembro de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de Dezembro de 2000.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.512, DE 2000

"Institui o auxílio financeiro de um salário mínimo para as famílias carentes."

Autor: Deputado MOISÉS LIPNIK

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.512, de 2000, do nobre Deputado Moisés Lipnik, intenta a instituição de um auxílio financeiro, no valor de um salário mínimo, para as famílias carentes cujo rendimento mensal seja inferior a este valor.

Quanto à fonte de custeio para o pagamento do auxílio, prevê genericamente a alocação de recursos da Seguridade Social.

Em defesa da Proposição, o autor se reporta ao "Mapa da Fome" elaborado pelo IPEA, em 1993, que aponta 32 milhões de brasileiros em situação de indigência.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Lamentavelmente, o Brasil apresenta um quadro social de extrema pobreza, que traz grande inquietação a este Congresso. Não há dúvidas quanto à necessidade de medidas corajosas, no sentido da erradicação dessa chaga que envergonha a nação brasileira.

Todavia, cumpre lembrar o processo já iniciado nessa direção, por meio da Emenda Constitucional nº 31, de 2000, que cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Essa Emenda tem o propósito de institucionalizar as fontes de recursos necessários ao combate à pobreza, por meio de adicional da CPMF e de outros impostos, o que representa passo basilar, vez que nenhuma medida se viabiliza sem a correspondente fonte de custeio.

Por outro lado, importantes programas nesse campo já estão em andamento, como os Programas de Renda Mínima, vinculados à educação, e o Benefício de Prestação Continuada aos idosos e portadores de deficiência carentes, dentre outros.

Em razão das dificuldades financeiras dos Municípios, os Programas de Renda Mínima só alcançaram até o momento cerca de 1.300 deles, visto que grande parte das Prefeituras não dispõem de recursos para a cobertura da sua participação (50%) prevista na Lei nº 9.533, de 1997.

No plano da Assistência Social, sabemos grande o clamor popular por exigências menos rigorosas para a concessão do Benefício de Prestação Continuada, por meio da redução do limite de idade do idoso para 65 anos e a elevação da renda familiar *per capita* para 01 salário mínimo. Neste sentido, é importante também que se desenvolvam esforços para a aprovação do Projeto de Lei nº 3055, de 1997, do Senado Federal, cujo Parecer favorável já foi votado e aprovado nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

Essas são medidas, dentre outras, que poderão ser melhor encaminhadas, caso haja disponibilidade orçamentária para a otimização do apoio às Prefeituras, assim como para a expansão das ações previstas na Lei Orgânica da Assistência Social.



Assim, a questão primordial que se apresenta, no momento, é a implementação da Emenda Constitucional nº 31/00, de sorte que, ampliadas as dotações orçamentárias, possam finalmente deslanchar os bons programas de combate à pobreza já existentes, evitando-se a pulverização desnecessária e dispendiosa, sem prejuízo da adoção de novas propostas que venham a se mostrar factíveis do ponto de vista financeiro.

Essas as razões que julgamos aconselhar a rejeição do Projeto de Lei nº 3.512, de 2000.

Sala da Comissão, em 01 de fevereiro de 2001.

Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.512, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.512, de 2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; Ângela Guadagnin – Vice-Presidente; Almerinda de Carvalho, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Eni Voltolini, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Ivan Paixão, Jandira Feghali, Jonival Lucas Júnior, Jorge Pinheiro, José Egydio, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Remi Trinta, Renildo Leal, Rita Camata, Ronaldo Caiado, Salomão Gurgel, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 3.512-A, DE 2000
(DO SR. MOISÉS LIPNIK)**

Institui o auxílio financeiro de um salário mínimo para as famílias carentes; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: Dep. EDUARDO BARBOSA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 01/09/00*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.512-A, DE 2000 (DO SR. MOISÉS LIPNIK)

Institui o auxílio financeiro de um salário mínimo para as famílias carentes; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. EDUARDO BARBOSA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 229/01 - CSSF
Publique-se.
Em 26/06/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2690 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 229/2001-P

Brasília, 7 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.512, de 2000.

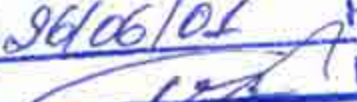
Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 80
Calha: 147
PL Nº 3512/2000
12

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	2388
Orgão C.C.P.	N.º 2388/01
Data: 26/06/01	Hora: 16:05
Ass.: 	Ponto: 275